

ACÓRDÃO Nº 8028/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.901/2011-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração (tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA e Ministério do Meio Ambiente
 - 3.2. Responsável: Hemetério Weba Filho (029.390.883-49)
 - 3.3. Recorrente: Hemetério Weba Filho (029.390.883-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Hemetério Weba Filha contra o Acórdão 6.339/2013-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.
10. Ata nº 41/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2013 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8028-41/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral